PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO
NUMERO	DATA	RUBRICA
2.056	05.07.10	

Of. nº 1.003/2010 MOCOCA, 02 de junho de 2010

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar o artigo 2º da Lei nº 3.927, de 03 de setembro de 2009, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA,.

Referida alteração se deve à necessidade de conferir paridade à composição do COMDEMA, uma vez que, dos atuais 12 conselheiros, 8 representam o Poder Público e apenas 4 a sociedade civil.

Dessa feita, o COMDEMA será expandido para 16 conselheiros, aumentando em mais 4 vagas para representantes da sociedade civil. Por esta razão, serão incluídos os incisos XIII a XVI do artigo 2º.

Com isso, o COMDEMA será composto por 16 membros, sendo 8 representantes do poder público e 8 da sociedade civil organizada, atingindo-se assim a paridade necessária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 060 de 01 de Julho de 2010

Altera e acrescente incisos no artigo 2º da Lei nº 3.927, de 03 de setembro de 2009 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O *caput* do artigo 2º da Lei nº 3.927, de 03 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – é paritário e será composto por 16 (dezesseis) membros, denominados Conselheiros, a saber:".

Art. 2º - O inciso XI do artigo 2º da Lei nº 3.927, de 03 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI – 01 (um) representante de Micro Bacia;".

Art. 3º - Ficam acrescidos os incisos XIII, XIV, XV e XVI ao artigo 2º da Lei nº 3.927, de 03 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

"XIII – 01 (um) representante de entidade não governamental;

XIV – 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa;

XV – 01 (um) representante do Grupo de Voluntariado de Mococa;

XVI – 01 (um) representante do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE JULHO DE 2010.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 9 FAVORÁVEIS
Sessão 01/07 /2.010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 9 FAVORÁVEIS
Sessão 16/06 /2.010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

LEI Nº. 3927/09

ALTERADA PELA

LEI Nº. 3938/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE M

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.927, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA".

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 120/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA)**, órgão normativo, consultivo, deliberativo e paritário de assessoramento ao Poder Publico Municipal, que terá as seguintes atribuições e competências:

I - Estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Propor ou manifestar-se sobre propostas relativas ao Plano Diretor do Município bem como sobre proposta de normas de uso e ocupação do solo municipal;

III - Avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

IV - Colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

V - Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quando à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

VI - Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

VII - Incentivar a parceria do Poder Publico com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

LEI Nº 3.927, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

VII - Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em corpos d'água;

VIII - Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias;

IX - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

X - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XI - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultura e artificial municipal;

XII - Deliberar sobre o licenciamento ambiente de competência municipal;

XIII - Manifestar sobre os aspectos de interesse local, nos casos de licenciamento ambiental de competência dos Estados ou União;

XIV - Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XV – Decidir, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre causa e cassação de licenciamento ambiental;

XVI - Representar ao Ministério Publico sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;

XVII - Criar mecanismo que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

XVIII - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XIX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais de desempenho dos programas a serem tomadas;

LEI Nº 3.927, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

XX - Elaborar e alterar seu regimento interno.

Parágrafo único - Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto à pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – é paritário e será composto por 12 (doze) membros, denominados Conselheiros, a saber:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Departamento de Obras;

III – 01 (um) representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – 01 (um) representante do Departamento de Educação;

V – 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;

VI – 01(um) representante da Coordenadoria de Meio Ambiente;

VII – 01 (um) representante da APTA - Pólo Nordeste, de Mococa;

VIII – 01 (um) representante da Sabesp;

IX – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

X – 01 (um) representante de Associação de Produtores Rurais;

XI – 01 (um) representante da Associação de Microbacia Hidrográfica;

XII – 01 (um) representante de Associação de Bairro.

Parágrafo único - Cada Conselheiro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

Art. 3º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

LEI Nº 3.927, 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Parágrafo único - Para a indicação dos representantes referidos nos incisos V a XII, do artigo anterior, o Poder Executivo oficiará as entidades para que, no prazo de trinta dias, remetam a respectiva indicação.

Art. 4º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5° - No caso de vacância de quaisquer cargos da Diretoria, o COMDEMA escolherá, através de seu Presidente, novo integrante para completar o mandato.

Art. 6° - A função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante à comunidade e será exercida voluntária e gratuitamente.

Art. 7º - O COMDEMA manterá, com os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Art. 9º - Para casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face à legislação estadual e federal e, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal as providências julgadas necessárias.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Mococa, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1557, de 19 de outubro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de setembro de 2009.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº802/2010.

PROJETO DE LEI Nº060/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de julho de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº802/2010.

PROJETO DE LEI Nº060/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. G. Fernandes.

DATA DA NOMEAÇÃO: 5 / 7 / 2010.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº802/2010.

PROJETO DE LEI Nº060/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 12/07/10.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.060/2010.**

INTERESSADO :- **Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel**

ASSUNTO :- **Altera e acrescenta incisos no artigo 2º da Lei nº.3927, de 03 de setembro de 2009 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.**

RELATOR :

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 06 de Agosto de 2010.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 9 de Agosto de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 19/06/2015
Entrada em:
LUCIA S. MONACO - Encº Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº839/2010-CM.

Mococa, 17 de agsoto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 16 de agosto último, constando de:

1- Autógrafo nº049/2010, referente ao Projeto de Lei nº054/2010. (de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº050/2010, referente ao Projeto de Lei nº057/2010. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº051/2010, referente ao Projeto de Lei nº058/2010. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº052/2010, referente ao Projeto de Lei nº059/2010. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº053/2010, referente ao Projeto de Lei nº060/2010. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

6- Autógrafo nº054/2010, referente ao Projeto de Lei nº061/2010. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº055/2010, referente ao Projeto de Lei nº062/2010. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edificio "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 053 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº060/2010.

Altera e acrescente incisos no artigo 2º da Lei nº 3.927, de 03 de setembro de 2009 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei nº 3.927, de 03 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – é paritário e será composto por 16 (dezesseis) membros, denominados Conselheiros, a saber:".

Art. 2º O inciso XI do artigo 2º da Lei nº 3.927, de 03 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI – 01 (um) representante de Micro Bacia;".

Art. 3º Ficam acrescidos os incisos XIII, XIV, XV e XVI ao artigo 2º da Lei nº 3.927, de 03 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

"XIII – 01 (um) representante de entidade não governamental;

XIV – 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa;

XV – 01 (um) representante do Grupo de Voluntariado de Mococa;

XVI – 01 (um) representante do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de agosto de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1º Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário